

PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA 2020 – PAI
PRIMEIRO ADENDO REGULAMENTAR – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Altera os itens 2, 5.1 e 5.2 do regulamento quanto aos prazos de adesão e também para acordo coletivo com os sindicatos das categorias representadas. Prorrogação de prazos aprovada na Redir nº 11/2020 de 23/03/2020 e pelo Conselho de Administração no dia 26/03/2020.

Ficam alterados os itens, conforme a seguir.

De:

2) Prazo para sindicatos: firmarem ACT com a Companhia anuindo com os termos do presente Regulamento, a partir da data de comunicação do Programa aos empregados e sindicatos, até o dia 06/04/2020, às 17 horas.

Para:

2) Prazo para sindicatos: firmarem ACT com a Companhia anuindo com os termos do presente Regulamento, a partir da data de comunicação do Programa aos empregados e sindicatos, até o dia **05/06/2020**, às 17 horas.

De:

5.1) CONDIÇÃO 1:

- **Empregados aposentados (item 4-b) que aderirem ao Programa no período de até 45 dias do início da vigência, sendo de 02/03/2020 a 15/04/2020, às 17 horas.**
- **Empregados com deferimento favorável da aposentadoria (item 4-c) que aderirem ao Programa no prazo de até 45 dias, contados a partir da data da carta de concessão da aposentadoria pelo INSS, até a data limite de 11/12/2020, às 17 horas.**

Para:

5.1) CONDIÇÃO 1:

- **Empregados aposentados (item 4-b) que aderirem ao Programa no período de até **110 dias** do início da vigência, sendo de 02/03/2020 a **19/06/2020**, às 17 horas.**



- **Empregados com deferimento favorável da aposentadoria (item 4-c) que aderirem ao Programa no prazo de até **110 dias**, contados a partir da data da carta de concessão da aposentadoria pelo INSS, até a data limite de 11/12/2020, às 17 horas.**

De:

5.2) **CONDIÇÃO 2:**

- **Empregados aposentados (item 4-b) que aderirem ao Programa no período do 46º ao 120º dia do início da vigência, sendo de 16/04/2020 até 29/06/2020, às 17 horas.**
- **Empregados com deferimento favorável da aposentadoria (item 4-c) que aderirem ao Programa do 46º ao 120º dia, contados a partir da data da carta de concessão da aposentadoria pelo INSS, até a data limite de 11/12/2020, às 17 horas.**

Para:

5.2) **CONDIÇÃO 2:**

- **Empregados aposentados (item 4-b) que aderirem ao Programa no período do **111º** ao **185º** dia do início da vigência, sendo de **20/06/2020** até **02/09/2020**, às 17 horas.**
- **Empregados com deferimento favorável da aposentadoria (item 4-c) que aderirem ao Programa do **111º** ao **185º** dia, contados a partir da data da carta de concessão da aposentadoria pelo INSS, até a data limite de 11/12/2020, às 17 horas.**

Os demais itens permanecem inalterados.

Curitiba, 30 de março de 2020.



Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa